

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DO PIAUI – FEEPI.

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Esportes Estudantis do Piauí, designada pela sigla FEEPI, em processo de vinculação à Confederação Brasileira do Desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, sendo órgão legítimo de representação Estadual de Administração do desporto educacional no ensino fundamental e médio, fundada na cidade de Teresina-Piauí, aos 02 dias do mês de janeiro de 2013 e constituída pelas Entidades filiadas, todas com direitos iguais, que, no território estadual, desenvolvam ou venham a desenvolver de fato o Desporto Escolar.

§ 1º - A FEEPI, será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A FEEPI, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A FEEPI, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A FEEPI, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A Federação de Esportes Estudantis do Piauí, tem sede e foro na cidade de Teresina - PI, na Rua Santa Catarina, 886, Bairro Piçarra, CEP 64.015-090, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A personalidade jurídica da Federação de Esportes Estudantis do Piauí - FEEPI, é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A Federação de Esportes Estudantis do Piauí - FEEPI, tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado do Piauí a prática do desporto escolar em todos os níveis, inclusive o desporto escolar praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- b) representar o desporto escolar piauiense junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o desporto escolar piauiense nacionalmente, em competições amistosas ou oficiais;
- d) promover ou permitir a realização de competições estaduais;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;

FEEPI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - GER:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx85) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33485

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belisa Araujo DA VERDADE
TERESINA-PI 21/03/13



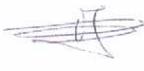
2/20

- g) promover e fomentar a prática do desporto escolar de alto nível e de cunho social;
- h) promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, de cursos e projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o desporto educacional brasileiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência do esporte e da cultura;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto escolar;
- j) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do desporto escolar que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, transferências etc;
- m) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) trabalhar em consonância com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto, o Comitê Olímpico Nacional – COB, no que concerne ao desenvolvimento do Esporte Brasileiro como um todo;
- o) praticar no exercício da direção nacional do desporto escolar todos os atos necessários à realização de seus fins;

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FEEPI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º - A FEEPI, é constituída pelas instituições escolares, por filiação direta;
- Art. 6º - As instituições escolares filiadas à FEEPI, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FEEPI, e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.
- Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FEEPI poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).
- I - Advertência
 - II - Censura Escrita
 - III - Multa
 - IV - Suspensão
 - V - Desfiliação ou Desvinculação

 FEEPI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP-64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@marazenoaraujo.com.br

33486 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belva Araújo DA VERDADE.

Belva Araújo TERESINA-PI 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 3119

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

3/20

- § 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.
- § 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FEEPI e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.
- § 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.
- § 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEEPI só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- Art. 8º - A FEEPI poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FEEPI, respeitado o devido processo legal.
- Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FEEPI decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto.
- Art. 10º - As obrigações contraídas pela FEEPI não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FEEPI, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FEEPI, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.
- Art. 11º - A FEEPI não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo o grave comprometimento do desporto escolar brasileiro observado o disposto no art. 8º e respeitado o devido processo legal.
- Art. 12º - As instituições de ensino filiadas a FEEPI devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) ser pessoa jurídica;
 - b) possuir dispositivos internos compatível com as normas adotadas pela FEEPI;
 - c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
 - d) manter de fato e de direito o desporto escolar;
- Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FEEPI, respeitado o devido processo legal.
- Art. 13º - A FEEPI é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FEEPI.

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33487

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belusa Araújo DA VERDADE.
Belusa Araújo TERESINA-PI 21/03/13



Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEEPI e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;

Art. 14º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e único. Se, após o escrutínio se verificar empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 15º - Os nomes não poderão estar inscritos em mais de uma chapa.

Parágrafo primeiro - As inscrições deverão ser feitas na secretaria da FEEPI, até 72 horas antes do prazo final fixado pelo edital de convocação para eleições.

Parágrafo segundo - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FEEPI.

Parágrafo terceiro - É negado aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da FEEPI.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 16º - São poderes da FEEPI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Piauiense.

§ 1º - Os mandatos de membros dos poderes da FEEPI só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do presente estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela própria FEEPI ou pela CBDE.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17º - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FEEPI. Poderá haver ajuda de custo para os membros dos poderes e órgãos da FEEPI no exercício das suas funções, porém somente quando a Federação obtiver condições financeiras de custear tais despesas, ficando sempre a cargo do Presidente

 *Aspil*

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx06) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarencaraujo.com.br

33488 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO Belva Araújo DA VERDADE.
Belva Araújo TERESINA-PI 21/03/13



RÉGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3119

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada

5/20

a decisão no tocante ao quanto a serem pagos aos respectivos membros dos órgãos da FEEPI.

- Art. 18º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 19º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEEPI o seu substituto completará o tempo restante do mandato.
- Art. 20º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral é constituída e integrada:

a) por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

b) Pelos ex-presidentes da FEEPI que completarem um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham participado de campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a FEEPI.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FEEPI, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Diretores ou Gestores, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano sob direção do presidente da FEEPI ou seu substituto legal, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, a diretoria executiva da FEEPI e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

Francisca de F. R. de Carvalho

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-5643 / 3221-6789 - E-mail: cartorio@mariazarenoaraujo.com.br

33489 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belisa Araújo DA VERDADE.

Belisa Araújo TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3117

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriturante Compromissada
Teresina-PI

6/20

- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse à diretoria executiva da FEEPI e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FEEPI a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da FEEPI;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito de filiação de entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto e da desfiliação da FEEPI de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FEEPI, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar Piauiense – TJDE-PI. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o *quorum* mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 24º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FEEPI, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos

 Prefeita

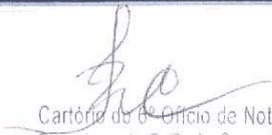
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP. 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-5786 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33490 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO Nazareno DA VERDADE,
Betisa Araujo TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3117
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina, PI

7/20

convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

Parágrafo 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 26º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 27º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 23.

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 28º - A Presidência da FEEPI, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelos demais membros da diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 29º - O mandato da diretoria executiva durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de até 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo;

Art. 33º - Ao Presidente compete:

- a) administrar a FEEPI, tomando decisões julgadas, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FEEPI inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto escolar brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FEEPI;
- d) convocar, presidir, designar dia, hora e local, para as Assembleias Gerais da FEEPI, cabendo ao presidente da FEEPI o voto de qualidade e quantidade em caso empate, exceto em eleições para os poderes da FEEPI;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) indicar os representantes da FEEPI em delegações para competições nacionais e internacionais;



- g) convocar, presidir, designar dia, hora e local, para as reuniões da diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, admitir, licenciar, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, assessores e representantes, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar e nomear, procuradores, diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) autorizar despesas e firmar em nome da FEEPI, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidades, assinar com o diretor financeiro ou na sua falta com o secretário geral ou seu substituto, cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres da FEEPI;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FEEPI ou previstos em regimento interno, deliberações ou regulamentos de competições;
- l) submeter à diretoria "ad referendum" da assembleia, os nomes para cargos do mesmo, vagos em decorrência de morte, renúncia ou perda dos mandatos dos seus ocupantes;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 31º - A Diretoria da FEEPI será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro, eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores de Departamentos: Técnico, Jurídico e Sócio-Cultural, todos nomeados e designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Art. 32º - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FEEPI, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 33º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FEEPI os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo estatuto. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 34º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 35º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

~~Assinatura~~ Assinatura

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMELIA MARTINS ARAUJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-9643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33492 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belisario DA VERDADE.

Belisa Araujo TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3114

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório de 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Comprossada
Teresina-PI

9/20

Art. 36º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FEEPI;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a FEEPI;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FEED;
- n) regulamentar Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FEEPI observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiações;
- q) examinar os estatutos das filiações e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 37º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da FEEPI na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 38º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 39º - Ao Secretário Geral compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;

Francisca de F. R. de Carvalho

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS APALHO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:84001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3843 / 3221-4788 - E-mail: cartorio@nazarinoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belisa Araújo DA VERDADE.

TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3119

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrivente Comprovaçada

10/20

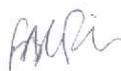
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- c) substituir o Vice-Presidente, interinamente em seus impedimentos, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) substituir o Diretor Financeiro, nos impedimentos do mesmo;
- e) assinar com o presidente, diplomas e outros de igual natureza;
- f) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FEEPI, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FEEPI;
- g) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente;

Art. 40º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FEEPI, incluídos os da tesouraria, contabilidade, prestação de contas e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FEEPI;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FEEPI;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da FEEPI;
- e) apresentar, trimestralmente, ao presidente, os balancetes da FEEPI;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da FEEPI e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pela Presidência;
- h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FEEPI;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela FEEPI ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços necessários;
- l) exercer outras atividades que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente;

Art. 41º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FEEPI;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Submeter ao presidente os nomes para compor a equipe técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FEEPI;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FEEPI;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FEEPI;

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

3349

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO Jamesino DA VERDADE.
Belka Araujo TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO

SOB Nº 3119

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

11/20

- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a FEEPI;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da FEEPI, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FEEPI;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da FEEPI ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FEEPI;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FEEPI, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) manter em dia o registro de atletas da FEEPI;
- q) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FEEPI;
- r) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FEEPI;
- s) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de FEEPI;
- t) organizar o cadastro das instituições desportivas existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas.

Art. 42º - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) supervisionar o Departamento Jurídico e suas atividades;
- b) presidir as reuniões da comissão jurídica;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- d) pronunciar-se sobre qualquer assunto que exigir a aplicação de leis nacionais, normas desportivas internacionais ou mandamentos legais em vigor, inclusive sobre o estatuto das entidades filiadas;
- e) emitir parecer, quando solicitado pelo presidente ou qualquer dos poderes, sobre matérias jurídica que envolva interesse da FEEPI;

Art 43º – Ao Diretor Sócio-Cultural compete:

- a) supervisionar o Departamento e suas atividades;
- b) Criar e gerar eventos que gerem visibilidade da FEEPI perante a opinião pública;
- c) acompanhar e coordenar as atividades sócio-culturais e as solenidades da FEEPI;
- d) dirigir as atividades e programas culturais, bem como organizar o acervo da FEEPI;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarencaraujo.com.br

33495 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belinda Araujo DA VERDADE.

Belinda Araujo TERESINA-PI 21/03/13



12/20

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FEEPI, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente conforme seu regimento, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo presidente da FEEPI.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 45º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros mensais, documentos e balancetes da FEEPI;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Organizar e aprovar seu regimento interno;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 47º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

 *FRAC*

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARIÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx98) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33496 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO Belusa Araújo DA VERDADE.

TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 2119

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

13/20

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 49º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJDE no que couber.

Art 50º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva Escolar.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

Art. 51º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí (TJDE-PI), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em segunda instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva Escolar do Piauí, será composto por nove auditores na forma do art.5 da CNE nº 29 de 2009, com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 52º - O TJDE-PI elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art 53º - Junto ao TJDE-PI funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.54º - Havendo vacância de cargo de auditor do TJDE-PI, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.55º - Compete ao Presidente do TJDE-PI conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56º - O Exercício Financeiro da Federação de Esportes Escolar do Piauí coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Francisca de F. R. de Carvalho

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

Jamesino
Belisa Araujo

TERESINA-PI, 21/03/13



MBA

Art. 57º - O Patrimônio da FEEPI compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FEEPI;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da FEEPI compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada FEEPI;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FEEPI;
- c) despesas com a conservação dos bens da FEEPI e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FEEPI;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FEEPI;
- h) gastos de publicidade da FEEPI;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;
- l) despesas de pessoal e ajudas de custo para os membros dos Órgãos no exercício das suas funções, sempre que houver previsão de caixa no orçamento.

MBA

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMELIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarinoaraujo.com.br

33498 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO do mesmo DA VERDADE.
Belisa Araujo TERESINA-PI, 21.03.13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3119
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritorinha Compromissada
Teresina-PI

15/20

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 58º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a FEEPI só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente do desporto escolar.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto escolar nas zonas de sua jurisdição.

Art. 59º - A FEEPI dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do desporto escolar que a requerem.

Art. 60º - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FEEPI, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de participar de jogos estaduais e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 61º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seu Estatuto em conformidade com as normas emanadas da Federação de Esportes Escolar do Piauí;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FEEPI o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto escolar no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

Art. 62º - A FEEPI poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja o estatuto da FEEPI, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 63º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente;
- b) fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FEEPI;

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-9643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33499 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO 213 mesmo DA VERDADE.
Belisa Araújo TERESINA-PI, 21/03/13



16/20

- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante licença previamente concedida pela FEEPI, atendida as exigências legais
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FEEPI;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto escolar, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 64º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a FEEPI como única dirigente do Desporto Escolar estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FEEPI, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, a multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FEEPI, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor das taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, seus funcionários técnicos ou administrativos, e remeter à FEEPI o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas e licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à FEEPI para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para o desporto escolar;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FEEPI ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos realizados em sua localidade, dando ciência à FEEPI no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos locais e internos do desporto escolar, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FEEPI;
- l) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- m) remeter anualmente à FEEPI os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

 Prefeit

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33500 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belisa Araújo DA VERDADE.

TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3117

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório de 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada

17/20

- n) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FEEPI, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- o) registrar os seus árbitros e técnicos na FEEPI;
- p) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- q) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FEEPI;
- r) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da FEEPI;
- s) justificar perante a FEEPI, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- t) enviar à FEEPI, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições oficiais patrocinadas por a Instituição;
- u) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- v) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FEEPI cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas, caso existentes;
- x) reconhecer na CBDE autoridade única para editar regras oficiais para o desporto escolar no território brasileiro; a CBDE autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras para o desenvolvimento do desporto escolar, desde que a transcrevam na íntegra o texto original.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 65º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FEEPI poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto escolar estadual;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto escolar estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto escolar;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto escolar estadual e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FEEPI até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 66º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Francisca de F. R. de Carvalho

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3849 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33501

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO JonasMO DA VERDADE.

Belisa Araujo TERESINA-PI 2103,13



18/20

Art. 67º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 68º - O pavilhão da FEEPI será de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro o distintivo da entidade, que será em forma de um atleta segurando uma tocha com chamas nas cores verde, amarela e azul sobrepondo os arcos olímpicos estilizados. O distintivo apresenta as iniciais da FEEPI no sentido horizontal e será encimado com as cores laranja e amarelo com a nomeação da entidade.

Parágrafo Único - a FEEPI adotará dois uniformes para sua representação, os quais terão as cores da bandeira do estado.

Art. 69º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FEEPI.

Art. 70º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FEEPI são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 71º - A dissolução da FEEPI somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 72º - Em caso de dissolução da FEEPI, o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º - As resoluções da FEEPI serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 74º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FEEPI expedir seguidamente numerados.

Art. 75º - A administração social e financeira da FEEPI, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Diretoria.

Art. 76º - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção estadual do desporto escolar.

~~Art. 76º~~
Art. 76º

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP:64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

33502 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO James M DA VERDADE.
Belisa Araujo TERESINA-PI, 21/03/13



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3117

ho
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

19/20

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Art. 77º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da assembléia é obrigatório para a FEEPI, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto escolar, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 78º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 79º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em Teresina-PI no dia 02 de Janeiro de 2013 na sede provisória da Federação de Esportes Escolar do Piauí - FEEPI, situada à Rua Santa Catarina, 886, Bairro Piçarra, CEP 64.015-090 em Teresina-PI, e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhada a CBDE, juntamente com a cópia da ata que o aprovou

Teresina (PI), 02 de Janeiro de 2013.

6º OFÍCIO

Francisco Braz da Cruz Filho

FRANCISCO BRAZ DA CRUZ FILHO
Presidente

6º OFÍCIO

Clemilton Miranda dos Santos

CLEMILTON MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Presidente

6º OFÍCIO

Lidia Lustosa Chaves

LÍDIA LUSTOSA CHAVES
Secretária Geral

6º OFÍCIO

Josélio Sálvio Oliveira

JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA
Diretor Financeiro

6º OFÍCIO

Josélio Sálvio Oliveira

JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA
ADVOGADO

Albina Ferreira
Escrevente Compromissada
Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI



19954
TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA ANELIA MONTAS APARELHO DE ÁREA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/IND. CEP: 64001-270 - TERESINA-PI
FONE: (0xx88) 3221-3831/3221-3748 E-mail: cartorio@terezinacartorio.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S) DE JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA
EM 18/03/2013, EM TEST. DA VERDADE.
Emol.: R\$ 12,69 TJJ: 0,26 Selor: 0,30 Total: R\$ 13,25



Josélio Sálvio Oliveira
ADVOGADO
CAB - PI 5636

19955 R



RECONHECIDO VERDADEIRA A(S) FIRM(A)S) DE FRANCISCO BRAZ DA CRUZ FILHO, LÍDIA LUSTOSA CHAVES e CLEMILTON MIRANDA DOS SANTOS.
EM 18/03/2013, EM TEST. DA VERDADE.
Emol.: 7,92 TJJ: 0,78 Selor: 0,30 Total: R\$ 8,99

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-9643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarioaraujo.com.br

33503

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO Olmasmo DA VERDADE
Belisa Araujo TERESINA-PI, 21/03/13

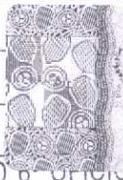


20/20

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 2117

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

kp
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compro. sada
Teresina-PI



ARQUIVAMENTO
N° ANG 072033
Série 015



PADRÃO
N° ANG 080797
Série 021

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabel
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-
Fono/Fax: 66 - 3221-3043 / 3221-67

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N°

Teresina

[Handwritten Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compro. sada
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx88) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoraujo.com.br



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO Belba Araújo DA VERDADE.
TERESINA-PI, 21/03/13